

Órgão Executivo

Ata n.º 52/2024 do Mandato 2021/2025

--- Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dezoito horas, na sede da Junta de Freguesia, reuniu o órgão executivo composto por João Carlos Henriques de Carvalho Féteira, Alexandre Duarte Lourenço de Jesus e Andreia Coimbra Ferreira, respetivamente Presidente, Secretário e Tesoureira, em observância do regime prescrito na Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual. -----

--- Uma vez aberta a sessão, foi apreciada a ata n.º 51/2024. Submetida a votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

--- De seguida, o Presidente deu conhecimento das seguintes participações dos elementos do órgão executivo e/ou deliberativo em reuniões e eventos decorrentes no mês de: -----

Dezembro: -----

--- Dia 01: eventos "Nata da Freguesia" e "Teatro na Aldeia" no Centro de Convívio de Casal do Gago, Vale do Gueiro e Fonte Longa; -----

--- Dia 02: verificação de trabalhos de colocação de manilhas em Fonte Longa; -----

--- Dia 03: reunião de assembleia geral da DUECEIRA; primeira sessão de formação do IEFP na sede da Junta de Freguesia; -----

--- Dia 04: acompanhamento das obras no Caminho do Regato (Alveite Grande); -----

--- Dia 05: marcação de percursos alternativos no âmbito da candidatura em execução em Alveite Grande; -----

--- Dia 06: prestação de informação a todos os utentes residentes na Rua Velha e Calçada da Igreja (São Miguel de Poiares) do decurso de obras de beneficiação/pavimentação; -----

--- Dia 09: receção na sede da Junta de Freguesia a empresa prestadora de serviços fúnebres; marcação de cotas na Rua Velha com o Eng.º responsável pela obra; -----

--- Dia 10: reunião por zoom na Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares sobre o projeto de Investigação LLAB21 - Terras de Poiares: caracterização e diagnóstico - inquérito sobre a vertente Social; reunião com o Vice-Presidente da URSL, Sr. [REDACTED], acerca de vários assuntos; -----

--- Dia 11: reunião na Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares com os serviços do ICNF acerca da rede primária; deslocação ao Caminho do Regato (Alveite Grande) com o Eng.º da obra para efetuar correções; reunião com o Diretor do IEFP - Lousã; -----

--- Dia 13: presença no almoço da ICREATE; reunião da CLBFSMP; -----

--- Dia 14: presença no almoço convívio promovido pelo Município para os séniores, na Arrifana; presença nos jantares de Natal promovidos pela AHBVVNP e pela Filarmónica Fraternidade Poiarense; -----

--- Dia 15: presença na Grelhada em honra de Santa Luzia promovida pela URSL; -----

--- Dia 16: Assembleia Municipal; -----

--- Dia 17: acompanhamento da obra de pavimentação no Caminho do Urgal (Venda Nova); presença na festa de Natal do Centro Escolar/Educativo de São Miguel; verificação de abatimento na Rua Estrada Real (Venda Nova); -----

--- Dia 19: almoço dos funcionários da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares; reunião de Assembleia Geral de Aderentes da ZIF São Miguel e Lavegadas na sede da Junta de Freguesia; -----

--- Dia 20: presença em teatro promovido pela CTEP no CCP; -----

--- Dia 21: reunião/visita com empresa acerca de serviços a prestar no Cemitério; presença no Mercadinho de Natal; -----

--- Dia 22: acompanhamento de serviços realizados no Cemitério; -----

--- Dia 26: reunião de Assembleia de Freguesia; -----

--- Dia 27: reunião do órgão executivo. -----

--- De seguida, o Presidente deu a conhecer toda a correspondência recebida e todos os trabalhos efetuados na Freguesia de São Miguel de Poiares, bem como deu conhecimento dos documentos passados no uso das competências que lhe foram delegadas em reuniões do órgão executivo datada de 30/10/2021, no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 27 de dezembro, designadamente, a emissão de sete atestados (de 85 a 91), de uma declaração (48) e a emissão de seis licenças de canídeos (de 119 a 124). -----

--- Posteriormente foram tomadas as seguintes deliberações: -----

--- Deferir o requerimento de inumação, datado de 22/12/2024, de [REDACTED], no qual é solicitada inumação dupla (em caixão de zinco) na sepultura perpétua n.º 64 sita no Cemitério da Freguesia, onde estava [REDACTED] e passará a estar também [REDACTED]; -----

--- Deferir o pedido de apoio da Organização do Poiares Off-Road, efetuado por email de 16/12/2024, concedendo, para efeitos da 11.ª edição do Passeio Solidário, apoio logístico e material, bem como monetário no valor de 100,00€; -----

--- Deferir o pedido de apoio para a Missão País, efetuado por email de 27/12/2024, concedendo, para efeitos de confeção do pequeno almoço dos 60 missionários, um apoio monetário em montante a definir após a realização da atividade (entre os dias 02 e 09 de fevereiro de 2025); -----

--- Aprovar a celebração de adendas aos Protocolos celebrados a 01/02/2023 com a ARSM e a Filarmónica Fraternidade Poiarense, prorrogando a sua vigência até 31/12/2025; -----

--- Dar continuidade ao protocolo celebrado com a Comissão da Capela de Alveite Grande (renovação automática); -----

--- Aprovar a minuta de protocolo a celebrar com o titular do Forno da Cal sito na Rua do Sobreirinho, Alveite Grande, para efeitos de cedência do mesmo para realização de eventos/atividades relacionadas com a Rota da Pedra e da Cal e com a cozedura artesanal da cal; -----

--- Aprovar a proposta de exercício de funções em regime de meio tempo pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Carlos Féteira, de acordo com o regime estabelecido pelo n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 123.º da LOE 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31/12), para efeitos de reporte à DGAL através de preenchimento de formulário eletrónico próprio; -----

--- Candidatura IEFP, IP – Programa CEAMA n.º 031/EAAE/22 – [REDACTED] – celebração de contrato de trabalho sem termo: a legalidade da celebração de tal contrato, atendendo à legislação aplicável à Administração Pública, encontra-se descrita e devidamente fundamentada em Parecer n.º DAJ – Proc. 72/2018, Informação n.º I00204-2018, datado de 11/07/2018, da CCDD-A, o qual se reproduz aqui integralmente para os devidos e legais efeitos: ----

1. O **Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12/10**, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16/06, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11/09, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17/06, que o republicou, criou o **Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade** e definiu o regime de concessão de apoio

técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade. Está em causa um **regime jurídico especial** que contém um conjunto integrado de medidas que visam apoiar a qualificação e o emprego das pessoas com deficiência e incapacidade que apresentam dificuldades de integração no mercado de trabalho.

Encontra-se ali previsto, entre outras medidas, a medida emprego apoiado (alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 290/2009). Dentro desta medida (artigos 38.º e seguintes) encontramos a modalidade de emprego apoiado em mercado aberto (alínea d) do artigo 39.º) consistindo este na (...) atividade profissional desenvolvida por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, (...) (n.º 1 do artigo 54.º).

Desde logo, a **autorização prévia do IEFP, I. P. para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, mediante apresentação de formulário próprio.**

À relação de trabalho entre o trabalhador com deficiência e incapacidade e a entidade empregadora aplicam-se as normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, conforme dispõe o artigo 60.º, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 290/2009, que é lei especial.

O emprego apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais, conforme prescreve o artigo 55.º do mesmo diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 56.º, **os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade (...) e, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º, os empregadores de direito público que não façam parte da administração direta do Estado que criem postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem beneficiar de apoios financeiros para comparticipação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de emprego apoiado (...).**

O trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num posto de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidade empregadora tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a não ser durante o período de estágio, que tem direito a uma retribuição igual a 70% da RMMG - vide artigo 68.º.

Por sua vez, os empregadores de direito público ou privado do trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser compensados pelo IEFP, I. P., pelas despesas com a respetiva retribuição. Sendo esta comparticipação, cujo valor é determinado de

acordo com a capacidade de trabalho do trabalhador em regime de emprego apoiado, fixada nos termos dos artigos 72.º e seguintes, corresponde a uma percentagem da retribuição do trabalhador, até um limite fixado com base no IAS, salvo durante o período de estágio, de acordo com o estatuído no artigo 69.º.

2. Da análise efetuada ao regime jurídico referido, verifica-se desde logo que **a relação jurídica é especial desde logo porque tem três partes (o IEFP, a autarquia e o trabalhador)**, sendo que **a prestação do trabalho é proporcional à deficiência ou incapacidade do trabalhador, bem como a retribuição**, sendo esta no caso concreto, partilhada na mesma proporção pelas duas entidades públicas presentes.

Verifica-se no que respeita à relação jurídica de emprego estabelecida entre o trabalhador e a autarquia, que está em causa uma relação especial e diversa daquelas que se encontram previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, cujo artigo 30.º refere que o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal se processa nos termos desse artigo. Ou seja, **porque no caso em análise estão em causa situações profissionais especiais, às quais se aplicam normas especiais, há que interpretar a lei de forma especial no sentido de que quando, ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 290/2009, na redação atualizada, afigura-se que**, nos termos que temos vindo a referir, **a autarquia poderá contratar o trabalhador**, devendo, dada a natureza do posto de trabalho, **proceder à criação de um posto de trabalho específico que não constará do mapa de pessoal nos termos e para os efeitos previstos na LTFP**.

Posteriormente e tendo ainda em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º, o trabalhador em regime de emprego apoiado poderá, no futuro, na sequência de concurso a que concorra, vir a ser colocado num posto de trabalho em regime normal de trabalho, e neste caso é que há que aplicar logo desde o início as regras da LTFP e as limitações existentes à contratação de pessoal na Administração Pública.

Concluindo:

1. O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 /10, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16/06, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11/09, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17/06, que criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, prevê a medida emprego apoiado (artigo 1.º, alínea c).

2. Dentro desta medida emprego apoiado (artigos 38.º e seguintes) encontramos a modalidade de emprego apoiado em mercado aberto (alínea d) do artigo 39.º) consistindo este na (...) atividade profissional desenvolvida por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, (...) (n.º 1 do artigo 54.º).

3. Desde logo, a autorização prévia do IEFP, I. P., para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, mediante apresentação de formulário próprio.

4. De acordo com o n.º 1 do artigo 56.º, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade (...).

5. Relativamente à relação jurídica de emprego entre o trabalhador e a entidade pública, verifica-se que está em causa uma relação especial e diversa daquelas que se encontram previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6. No caso em análise, estão em causa situações profissionais especiais, às quais se aplicam antes de tudo normas especiais, pelo que, afigura-se que a autarquia poderá contratar o trabalhador, devendo, dada a natureza do posto de trabalho, proceder à criação de um posto de trabalho específico que não constará do mapa de pessoal nos termos e para os efeitos previstos na LTFP.

7. Posteriormente, poderá, o trabalhador que se encontrar nesta situação, no futuro, na sequência de concurso a que concorra, vir a ser colocado num posto de trabalho em regime normal de trabalho, e neste caso é que há que aplicar logo desde o início as regras da LTFP e as limitações existentes à contratação de pessoal na Administração Pública.

--- Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. -----

--- De seguida, foi dado conhecimento da elaboração e aprovação da décima terceira alteração permutativa ao orçamento da despesa de 2024. Posteriormente, deu-se conhecimento de todos os pagamentos efetuados no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 27 de dezembro, na importância de 23.678,55€ (vinte e três mil seiscientos e setenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), bem como de todas as receitas obtidas no mesmo período, na importância de 18.837,57€ (dezoito mil oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

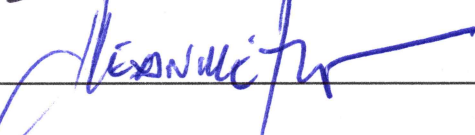
--- Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião pelas 18:30 horas. -----

--- São Miguel de Poiares, 27 de dezembro de 2024. -----

O Presidente,



O Secretário,



A Tesoureira,

